CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/2014.
AUTOR: Leo Prates
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine o tombamento da Feira das Sete Portas, localizada no Largo do bairro das Sete Portas no Município de Salvador.

PARECER

Projeto de Indicação. Tombamento da Feira das Sete Portas. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Léo Prates, sugerindo tombamento da Feira das Sete Portas, localizada no Largo do bairro das Sete Portas.

Em justificativa, o Edil destacou os valores históricos e culturais que ainda se mantém vivos naquele comércio, como verdadeiras tradições baianas herdadas por antepassados e que são verdadeiramente preservadas pela população local.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

No caso em questão, o tombamento é determinado quando um bem é reconhecido por seu valor cultural, se transformando em patrimônio oficial, representando ato administrativo, o qual exige a atuação do Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, motivo esse que ensejou a indicação.

Ademais, a propositura desse PIN adequa-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se que ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de preservar a cultura baiana nas suas mais diversas formas de exteriorização.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

BLAAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 14 / 04 / 14